

# SÃO PAULO URBANISMO Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906 Telefone: 11-3113-7500

## **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/2024**

## PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001107-9

MODO DE DISPUTA: FECHADO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES EM LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, CADASTRO DE INTERFERÊNCIA GEORADAR, CADASTRAMENTO ARBÓREO E INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS PARA APOIO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA NO PARQUE NOVO MUNDO COMO PARTE DO PROGRAMA DE URBANISMO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NESTE EDITAL, ANEXOS, PLANILHAS, E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, OS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE DESTA LICITAÇÃO, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. cotas SEI 113434669, 113434789, 113434814, 113434844.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

**ORÇAMENTO: SIGILOSO** 

HORÁRIO E DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 9:30 ÀS 10H00 DO DIA 19/12/2024

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 19/12/2024

HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: 10H00

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA LICITAÇÃO: RUA LÍBERO BADARÓ, Nº 504, (AUDITÓRIO DA SP-URBANISMO - 15 º ANDAR), BAIRRO CENTRO, CEP 01008-906, SÃO PAULO/SP.

# <u>ÍNDICE</u>:

- 1. PREÂMBULO
- 2. INFORMAÇÕES INICIAIS
- 3. OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO
- 5. ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS
- 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 7. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR
- 8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- 9. CREDENCIAMENTO
- 10. INSTRUÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
- 11. PROPOSTA COMERCIAL
- 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 13. CONSÓRCIO
- 14. PROCEDIMENTOS
- 15.JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 16.NEGOCIAÇÃO
- 17.JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 18. FASE RECURSAL
- 19. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
- 20. CONTRATAÇÃO
- 21. CONDIÇÕES CONTRATUAIS
- 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 23. FINALIDADE E ANEXOS
- 24. ANTICORRUPÇÃO

25 . DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 1. PREÂMBULO

A SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, de acordo com as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES EM LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, CADASTRO DE INTERFERÊNCIA GEORADAR, CADASTRAMENTO ARBÓREO E INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS PARA APOIO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA NO PARQUE NOVO MUNDO COMO PARTE DO PROGRAMA DE URBANISMO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NESTE EDITAL, ANEXOS, PLANILHAS, E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, OS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE DESTA LICITAÇÃO, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. cotas SEI , 113434669, 113434789, 113434814, 113434844, em vista do que consta dos autos do Processo SEI n.º 7810.2024/0001107-9.

# 2. INFORMAÇÕES INICIAIS

- **2.1. Legislação Regedora:** A licitação rege-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 56.475/15 de 05/10/2015 (Estatuto ME e EPP) e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SÃO PAULO URBANISMO NP 58.04 e ainda, observará a Resolução nº 12/2019 e Instrução nº 02/2019, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial da Cidade DOC de 11/05/2019.
- **2.2. Critério de Julgamento:** As propostas serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO**, conforme Item 5.7.1, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SPURBANISMO**.
- **2.2.1.** Para efeito de julgamento, havendo divergência no Anexo II do Termo de Referência Planilha de Quantidades e Preços, entre o valor expresso em algarismos e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 2.3. Forma de execução da licitação: PRESENCIAL
- 2.4. Modo de Disputa: FECHADO
- 2.5. Regime de Execução: Empreitada por preço global
- 2.6. Prazo de Execução:
- dos serviços: 03 (três) meses, contados da data fixada na Ordem de Serviço e deverá seguir o cronograma constante do ANEXO II CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.
- de Execução do Contrato : 04 (quatro) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme condições estabelecidass no Termo de Referência.
- 2.7. Nos termos do artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016 e Item 3.2 do Regulamento de Licitações e Contratos NP 58.04, o valor estimado da contratação será sigiloso.
- 2.8. Comprovação de Patrimônio Líquido: 10% (dez por cento) do valor da proposta da Licitante, sendo que a comprovação deverá ser efetuada por meio de dados constantes do último balanço patrimonial, na forma da lei.
- **2.9. Disponibilidade do Edital**: O Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta e para *download* no *site*: (https://www.capital.sp.gov.br/web/sp\_urbanismo/w/acesso\_a\_informacao/328777), a partir de 28/11/2024. Orientações sobre este procedimento poderão ser obtidas junto à Gerência de Compras, Licitações e Contratos, através do telefone (11) 3113-7576 ou *e-mail* <u>licita@spurbanismo.sp.gov.br</u>.
- 2.10. Data e local de Entrega dos Envelopes: das 9h30 às 10h00min do dia 19/12/2024, na RUA LÍBERO BADARÓ, Nº 504, (AUDITÓRIO DA SP-URBANISMO 15 º ANDAR), BAIRRO CENTRO, CEP 01008-906, SÃO PAULO/SP.
- 2.11. Abertura dos Envelopes: às 10h00min do dia 19/12/2024.
- 2.12. Pedido de Esclarecimentos sobre o Edital: Deverão ser formulados por escrito até o dia 12/12/2024 e transmitidos, exclusivamente, via e-mail, endereçados à: licita@spurbanismo.sp.gov.br. A Comissão Especial de Licitação responderá aos questionamentos e disponibilizará no site (https://www.capital.sp.gov.br/web/sp\_urbanismo/w/acesso\_a\_informacao/328777), e comunicará por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC. Em hipótese alguma serão respondidos questionamentos feitos por telefone.
- 2.13. Visita Técnica:
- 2.13.1. Será facultativa a realização de visitas técnicas na área objeto de estudo nas quais serão executados os serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços a serem contratados;
- 2.13.2. Tendo em vista que a área objeto de estudo é pública de uso comum, não é necessário que a visita seja acompanhada por servidor da SDIRRANISMO:
- 2.13.3. Independentemente da realização de visita técnica, pressupõe o pleno conhecimento do território e suas condições para a execução do objeto constante no ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA que integram este TERMO DE REFERÊNCIA, não podendo ser alegado o desconhecimento ou desinformação quanto ao objeto a ser contratado;
- 2.13.4. Efetuada a visita, o representante da LICITANTE elaborará o respectivo Termo de Visita Técnica, conforme Anexo VIII (a) e deverá compor os documentos de habilitação.
- 2.13.5. Alternativamente, a LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a visita técnica e tomar conhecimento de toda a infraestrutura implantada, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do Anexo VIII (b) Declaração de Opção pela não Realização de Visita Técnica, devidamente assinado pelo representante da LICITANTE e que deverá compor os documentos de credenciamento.

**Observação Importante:** As informações contidas neste preâmbulo não afastam a necessidade da leitura atenta de todo o conteúdo deste Edital, uma vez que elementos fundamentais para a participação nesta licitação encontram-se neste instrumento.

## 3. OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para Serviços preliminares em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Cadastro de Interferência Georadar, Cadastramento Arbóreo e Investigações Geotécnicas para apoio na elaboração do Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo), conforme Anexo I Termo de Referência, cotas SEI, 113434669, 113434789, 113434814, 113434844,
- 3.2. Os serviços objeto desta licitação serão contratados no Regime de Empreitada por Preço Global.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇAO

- 4.1. dos serviços: 03 (três) meses, contados da data fixada na Ordem de Serviço e deverá seguir o cronograma constante do ANEXO II CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.
- de Execução do Contrato : 04 (quatro) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme condições estabelecidass no Termo de Referência.

## 5. ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

- **5.1.** Correrão por conta exclusiva do licitante vencedor todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.
- **5.2**. A homologação e adjudicação do certame será feita pela São Paulo Urbanismo, sendo os serviços remunerados com recursos próprios, onerando a dotação orçamentária nº 15.451.3022.1.241 3.3.90.39.00 09.2.501.9001.1.

## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **6.1.** Será permitida a participação de empresas que atenderem às exigências do Edital, que tenha como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital.
- **6.2.** Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 56.475/15, e deverão observar o quanto disposto neste edital.
- **6.3.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.
- **6.4** Será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO de até 03 empresas, desde que essa condição conste do ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO, que seja observado o estabelecido no tem 13 deste edital e que atendam a legislação vigente.

# 7. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR

- 7.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa:
- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da São Paulo Urbanismo;
- b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela São Paulo Urbanismo;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram enseio à sancão:
- g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- j) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- k) de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante
- 7.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 7.1 do edital:
- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- i. dirigente da SP-URBANISMO;
- ii. empregado da SP-URBANISMO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- iii. autoridade do ente público a que a SP-URBANISMO esteja vinculada;
- iv. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SP-Urbanismo há menos de 6 (seis) meses.
- 7.3. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno e do Código de Conduta SP-URBANISMO.

# 8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **8.1.** Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.
- **8.2.** Durante a fase de preparação das propostas, as Licitantes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à SÃO PAULO URBANISMO, conforme definido a seguir.
- **8.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados à Gerência de Compras, Licitações e Contratos da São Paulo Urbanismo, exclusivamente, para o endereço eletrônico: <u>licita@spurbanismo.sp.gov.br</u> no horário: das 08h00 às 18h00.
- **8.4.** As respostas aos esclarecimentos solicitados serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo na forma de "Boletim de Esclarecimentos" e disponibilizadas no *site*: (https://www.capital.sp.gov.br/web/sp\_urbanismo/w/acesso\_a\_informacao/328777), para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 8.5. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o Edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.
- **8.6**. Eventuais impugnações ao ato convocatório devem ser enviadas à Gerência de Compras, Licitações e Contratos da São Paulo Urbanismo, somente através do endereço eletrônico: <u>licita@spurbanismo.sp.qov.br</u> até às 18h00 do dia **12/12/2024**.
- **8.7.** Somente serão consideradas as impugnações, assinadas pelo representante legal da Licitante e acompanhadas de cópia autenticada do documento que lhe atribua os poderes para representá-la.
- **8.8.** A Comissão Especial de Licitação, auxiliada pela área técnica responsável e pela Gerência Jurídica, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis. (Art. 87, §1º Lei Federal nº 13.303/16), dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade São Paulo DOC e divulgada no *site*: (https://www.capital.sp.gov.br/web/sp\_urbanismo/w/acesso\_a\_informacao/328777)
- **8.9.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulaçãO das propostas.
- **8.10.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### 9. CREDENCIAMENTO

- **9.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- **9.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- 9.3. Os documentos citados no subitem anterior (instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento) deverão estar acompanhados de cópia do Ato Constitutivo, ou Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações) que identifiquem os seus responsáveis legais, sócios ou não, onde estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **9.4.** Esses documentos devem ser apresentados separados dos envelopes de "proposta de preços" e "documentos de habilitação". Caso a pessoa interessada seja o proprietário ou próprio administrador, sócio ou não, da licitante, esta deverá se apresentar munida da cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da empresa, ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações).
- **9.5**. A licitante deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo- III ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que tem conhecimento e atende plenamente as exigências de habilitação.
- **9.6.** É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 9.2. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma durante o processo licitatório.
- **9.7.** Em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar do benefício previsto no artigo 43 a 45 da citada Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital ou modelo próprio da licitante desde que contenha as informações solicitadas no citado Anexo IV, a ser apresentada SEPARADA dos envelopes de "proposta de preços" e "documentos de habilitação".
- **9.8.** A falta da declaração implicará no não enquadramento da licitante no certame como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, salvo se o interessado credenciado presente na sessão produzir este documento no momento do credenciamento.
- **9.9.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública da licitação.
- 9.10. Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa, bem como de um representante para mais de uma empresa.
- **9.11.** Aberta a sessão, a Presidente da comissão ou o seu substituto informará a metodologia a ser desenvolvida prestando os esclarecimentos necessários sobre o desenvolvimento dos trabalhos, e convocará os licitantes interessados, para na forma dos subitens anteriores, realizarem o credenciamento de seu representante.
- **9.12.** A admissão de licitantes será aceita até o prazo de 30 (trinta) minutos após o horário indicado para abertura da sessão ou até o início da abertura do lacre do primeiro envelope de propostas de preços, o que ocorrer primeiro. A partir desse momento, o ingresso de licitantes no recinto será permitido apenas como ouvinte, desde que não perturbe os trabalhos, não sendo, portanto, mais admitidos novos licitantes.
- 9.13. Declaração de Visita Técnica Anexo VIII (a) ou Declaração de Opção pela não Realização de Visita Técnica Anexo VIII (b).
- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras SIURB, conforme Portaria nº 08 de 08 de abril de 2024.
- **9.15.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.

## 10. INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**10.1.** A participação na licitação se efetivará mediante a apresentação, até a data, hora e local indicados, expressamente, no Preâmbulo do presente Edital, dos 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, respectivamente, **Envelope 1 - "Proposta Comercial"** e

Envelope 2 - "Habilitação", endereçados ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, que externamente conterão o nome ou timbre da empresa licitante e os dizeres abaixo:

ENVELOPE № 1 - PROPOSTA COMERCIAL LICITAÇÃO SPURB № OBJETO: RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:	
ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO LICITAÇÃO SPURB N° OBJETO: RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:	

- **10.2.** A Proposta Comercial e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressalvando-se as expressões técnicas de uso corrente.
- 10.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressalvando-se as expressões técnicas de uso corrente.
- **10.4.** Os licitantes deverão apresentar os documentos da proposta comercial e de habilitação, devidamente encadernados, com suas folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, constando no final um Termo de Encerramento, no qual se declare o número de folhas da pasta, assinado pelo representante constituído, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, a identificação da licitação.
- 10.5 Todo o conteúdo do material impresso <u>de cada envelope</u>, <u>deverá ser digitalizado em sua íntegra</u>, inclusive contendo a numeração das páginas e rubrica, e, gravado em mídia digital (pen drive), <u>que deverá ser entregue dentro de cada envelope</u>, para posterior inclusão em sistema eletrônico.
- **10.6.** Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligência a ser efetuada pela Comissão Especial de Licitação, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.
- **10.7.** A falta de data ou assinaturas nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- 10.8. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela SP-URBANISMO, que realizará a correção de ofício.

#### 11. PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. O Envelope nº 1 "Proposta Comercial", deverá conter obrigatoriamente:
- 11.1.1. Carta de Apresentação da Proposta Comercial, assinada por diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo que compõe o Anexo V deste Edital.
- a) Planilha Orçamentária, , onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários e preço global do serviço, em algarismos arábicos ,apresentado com duas casas decimais, , em formulário e mídia digital gravado em Excel, conforme modelos do Anexo XII deste Edital.
- b) Demonstrativo da(s) composição(ões) da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s), em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre os custos unitários da planilha orçamentária, **em formulário e mídia digital gravado em Excel**, conforme modelos do Anexo XII deste Edital
- c) Demonstrativo das Leis Sociais, em conformidade com o modelo integrante do Anexo XII, em formulário e mídia digital gravado em Excel.
- **11.1.2.** Declaração formulada em impresso próprio da licitante fornecendo nome e qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para negociação e assinatura do contrato com a Administração;
- 11.2. Os preços unitários apresentados pelos licitantes constituem-se, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras e serviços e, será estendido aos eventuais termos de aditamento.
- 11.3. Os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART, todo o controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e normas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi emitido.
- **11.4.** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.
- **11.5.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.
- **11.6.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação da SP-URBANISMO, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participante do certame.
- 11.6.1. Caso o licitante não se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do processo licitatório
- 11.7. Nos termos do que lhe faculta o Item 3.5 do Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Urbanismo, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas.
- 11.8. Eventuais erros ou irregularidade meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela SP-URBANSIMO, que procederá a correção de ofício.

#### 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 2)

## 12.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 12.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **12.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014:
- **12.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;
- **12.2.5.**Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários;
- a) Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS);
- b) Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- **12.2.6.** Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **12.2.7.** Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho;
- 12.2.8. Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL
- **12.2.9.** Caso qualquer certidão não tenha o seu prazo de validade consignado nesta, o prazo máximo de sua validade será de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação, a menos que o licitante comprove, mediante apresentação de cópia da Lei ou ato da autoridade local competente, que o documento apresentado se encontra dentro de seu prazo de validade.
- **12.2.10.** Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:
- a) Deverá apresentar toda documentação exigida no item 13.2 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" deste subitem implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento

## 12.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 12.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação.
- 12.3.1.1 Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.
- **12.3.2.** Prova de possuir Patrimônio Líquido no valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor da proposta da Licitante, por meio de apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **12.3.2.1.** As demonstrações contábeis geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, acompanhado do protocolo que comprove o envio do balanço digital à Receita Federal.
- 12.3.2.2.As páginas dos demonstrativos contábeis entregues ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED Contábil deverão conter o número de controle gerado pelo SPED quando da transmissão à Secretaria da Receita Federal.
- 12.3.3. As demais empresas que não se enquadrem nas exigências acima deverão encaminhar as demonstrações que estão transcritas no "Livro Diário", com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor ou responsável pela empresa e pelo Contador, constando nome completo e registro no Conselho de Contabilidade, justificando os motivos pelos quais não estão obrigadas ao SPED e informando a base legal que justifica a desobrigação.
- 12.3.4. Os procedimentos acima poderão sofrer alterações conforme as exigências da Receita Federal.
- **12.3.5.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.
- 12.3.6. Toda documentação relativa às demonstrações contábeis deverá ser apresentada em cópias legíveis.
- **12.3.7.** Para avaliar a situação financeira das **LICITANTES** será utilizado o **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, o qual demonstra quanto a empresa possui de capital disponível a curto e longo prazo, para fazer face às suas obrigações totais, calculado pela fórmula a seguir indicada:

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável à Longo Prazo ELP = Exigível à Longo Prazo

12.3.7.1) Para fins de habilitação, as LICITANTES deverão obter, a partir da fórmula acima, o seguinte resultado:

## ILG ≥ 1,0

**12.3.7.2)** O índice será calculado considerando uma casa decimal, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 0,950 será arredondado para 1,0: 0,949 será arredondamento para 0,9.

## 12.4 - Relativos à Qualificação Técnica:

- **12.4.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU da sede do licitante, no prazo de sua validade, devendo dentre os responsáveis técnicos haver um engenheiro civil. Ressalta-se que todas as certidões, registros e demais documentos precisam necessariamente estar certificados e validados.
- a) Caso o registro tenha sido expedido por CREA de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução das obras e serviços, o visto do CREA/SP.
- **12.4.2.** Atestado(s) comprobatório(s) da **aptidão técnico-operacional** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente Licitação, emitido(s) pelo contratante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa como Contratada, e que comprove a execução dos serviços de maior relevância, conforme item 9.1 do Termo de Referência.
- 12.4.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional o licitante deverá possuir no seu quadro permanente, na data prevista para apresentação dos documentos de habilitação profissional(is) de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA/CAU), de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando a experiência na execução dos serviços de maior relevância.
- 12.4.3.1. Não será aceito atestado de serviço inacabado, executado parcialmente ou em andamento, assim como de fiscalização, gerenciamento de obra ou similar.
- **12.4.4.** Registro cadastral em acordo com o Cadastro da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras SIURB, conforme Portaria nº 08 de 08 de abril de 2024.
- 12.4.5. A comprovação do vínculo da licitante com o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), na data de apresentação dos documentos de habilitação, se fará por meio de:
- a) Cópias autenticadas das anotações da CTPS Carteira e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, nos termos da CLT Consolidação das Leis do Trabalho; ou
- b) Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº. 3.626, de 13/11/91 e da Portaria nº. 1.121, de 09/11/95, retificada no D.O.U. de 13/11/95; ou
- c) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços; ou
- d) Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social; ou
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- **12.4.6.** O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para cumprir a exigência estabelecida no item 12.4.3 será(ão) obrigatoriamente o(s) responsável(is) técnico(s) da execução do contrato, caso a licitante seja sagrada vencedora da licitação, e, obrigatoriamente, coordenador do projeto.

# 12.5 Documentos de caráter geral:

- **12.5.1**. A licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.
- 12.5.2. Declaração do licitante, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas, conforme modelo do Anexo VI

## 13. DO CONSÓRCIO

- 13.1. As empresas que optarem pela participação reunidas em consórcio deverão observar o quanto segue:
- 13.1.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 13.1.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- **13.1.3.** Apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciada, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 13.1.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
- a) Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a SP-Urbanismo estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual;
- b) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.
- 13.1.5. Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 13.1.6. O instrumento convocatório conterá exigência de que conste cláusula de responsabilidade solidária:
- a) No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;
- b) No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor;

- c) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- d) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro.
- 13.1.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela SP-Urbanismo;

#### 14 PROCEDIMENTO

- 14.1. Os envelopes serão recebidos até o horário, data e local estabelecidos no preambulo.
- 13.1.1 Recomenda-se a participação de um dos representantes credenciados pelas empresas, em todas as sessões da presente licitação.
- **14.2**. No dia e hora estabelecidos no início deste Edital, procederá à abertura do Envelope nº 1 "Proposta Comercial", cujo conteúdo será disponibilizado para consulta e rubrica pelos representantes credenciados presentes à sessão pública.
- 14.3. A Comissão Especial de Licitação julgará as Propostas Comerciais de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital, e o resultado será comunicado às licitantes na mesma ou em outra sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- **14.4.** Caso os envelopes nº 2 não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes nº 1, eles serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, e mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação até a data de abertura destes.

# 15. JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 15.1. Para efeito de julgamento, esta licitação enquadra-se no tipo "MENOR PREÇO", conforme definido no inciso I, art. 54 da Lei 13.303/2016.
- **15.2.** O julgamento das propostas será o de menor preço global proposto pela Licitante para a execução dos serviços ora licitados, desde que tenham sido observadas as condições estabelecidas neste Edital, e serão classificadas por ordem decrescente de valor.
- 15.3. Para classificação das propostas com participação de microempresa e de empresa de pequeno porte a Comissão Especial de Licitação deverá:
- **15.3.1.** Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- **15.3.2.** Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.
- **15.3.3.** Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data de realização da sessão de abertura das propostas, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela mais bem classificada.
- **15.4.** O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- **15.5** Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão Especial de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.
- **15.6.** Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- **15.7.** A Comissão Especial de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- **15.7.1.** O cálculo para aferir a inexequibilidade da proposta era presunção relativa, logo, poderá ser requerido pela São Paulo Urbanis que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos, tenha a prerrogativa de comprovar a exequibilidade de s proposta.
- **15.8.** As propostas serão **desclassificadas**, nas seguintes hipóteses:
- 15.8.1. Contenham vícios insanáveis:
- 15.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 15.8.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;
- **15.8.4.** Consideradas inexequíveis, hipótese em que as propostas com valores globais são inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a.) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou
- b.) Valor do orçamento estimado
- **15.8.5.** Apresentarem, após a fase de negociação, preço total acima do orçamento estimado; ou ainda preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 15.8.6. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela São Paulo Urbanismo;
- **15.8.7.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- **15.9.** Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **15.10.** Não se admitirá proposta com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- **15.11.** A presente vedação não se aplicará quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente.
- **15.12.** Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à SP-URBANISMO o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso.
- **15.13.** O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta ou majorar o valor global, e será o considerado para a classificação das propostas.

## 16. NEGOCIAÇÃO

- **16.1.** Confirmada a efetividade da proposta, nos termos do subitem 15.2, que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a SÃO PAULO URBANISMO, através da Agente de Contratação/Comissão Especial de Licitação, deverá negociar condições mais vantajosas apenas com o primeiro colocado, conforme previsto no artigo 57, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 16.2. Fica estipulado o Orçamento estimado pela SP Urbanismo como limite máximo para o valor total da proposta.
- **16.3.** O Agente de Contratação/Comissão Especial de Contratação negociará na própria sessão diretamente com a licitante que ofertou a melhor proposta para que seja obtida condições mais vantajosas, observando-se os valores ofertados na planilha de composição custos da proposta do primeiro colocado.
- **16.4.** Caso necessário, a negociação poderá ser realizada por meio de nova sessão pública a ser designada, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **16.5.** Após a realização da tentativa de negociação, sendo frutífera o Agente de Contratação/Comissão Especial de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **16.6.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão Especial de Contratação prorrogar ou diminuir o prazo do subitem 16.5, de acordo com a complexidade das alterações negociadas.
- **16.7.** Quando após a negociação o preço do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado esta proposta será desclassificada e será negociada, sucessivamente, a efetividade da proposta melhor classificada seguinte, visando a obtenção de proposta igual ou abaixo do orçamento estimado pela SP Urbanismo.
- **16.8.** A negociação deverá ser feita com os demais LICITANTES, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do melhor colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orcamento estimado.
- **16.9.** Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- **16.10.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e a Ata da Sessão de negociação será anexada aos autos do processo licitatório.

## 17. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.

- 17.1. A Comissão promoverá a abertura do envelope de habilitação e examinará os documentos do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, deliberando acerca da habilitação.
- 17.2. A Comissão dará ciência do julgamento de habilitação, na própria sessão e por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 17.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial de Licitação.
- 17.4.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Especial de Licitação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade">www.cnj.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?">http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?</a> ordenarPor=nome&direcao=asc
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- **d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\_e\_servicos/empresas\_punidas/index.php?p=9255">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\_e\_servicos/empresas\_punidas/index.php?p=9255</a>
- e) IPTU (específico para o Município de São Paulo) <a href="https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx">https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx</a>
- **Obs.:** Quando o licitante não possuir imóvel cadastrado em seu nome, deverá ser apresentada a Certidão de Rol Nominal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda com base na Portaria SF nº 04 de 05 de Janeiro de 2012.
- f) ISS (específico para o Município de São Paulo) http://www3.prefeitura.sp.gov.br/DividaAtivaConsDebSimp/Forms/frm001\_Entrada.aspx
- g) Apenadas TCESP <a href="https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm">https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm</a>
- h) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.isf
- i) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3Q\_cU4qKkb3moRmb\_UTUYtIMdfJP8">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3Q\_cU4qKkb3moRmb\_UTUYtIMdfJP8</a>
- 17.5. Serão consideradas habilitadas, as licitantes que apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados no item "Documentos de Habilitação Envelopes nº 2" deste Edital.

# 18. DA FASE RECURSAL.

- 18.1. A presente Licitação terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.
- **18.2.** Divulgada a decisão da Comissão, o licitante que dela discordar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.
- **18.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 16.2 ou a fase de negociação, prevista no item 16.
- 18.4. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.5. Na fase recursal serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas comerciais e habilitação do vencedor.
- **18.6.** As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da São Paulo Urbanismo, por intermédio da Comissão Especial de Licitação e transmitidos, exclusivamente, via *e-mail*: <u>licita@spurbanismo.sp.gov.br</u>,
- 18.7. O recurso não terá efeito suspensivo.

- 18.8. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou inverta reparação, a autoridade recorrida poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso
- 18.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.10. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

# 19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Finalizada a fase recursal o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos à Gerência de Compras, Licitações e Contratos para que essa convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

# 20. CONTRATAÇÃO

- **20.1.** O licitante adjudicatário desta licitação será notificado, por escrito ou por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar o respectivo Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela São Paulo Urbanismo.
- **20.2.** O licitante adjudicatário que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, ficando sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 2(dois) anos.
- 20.3. É facultado à São Paulo Urbanismo, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:
- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- b) Revogar a licitação.
- **20.4.** Até a data de assinatura do Contrato o licitante adjudicatário desta licitação deverá, sob pena de perda dos direitos decorrentes da sua adjudicação prestar Garantia de Execução Contratual nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- **20.5.** A garantia quando prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverão observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Finanças SF, que dispõe que essas garantias deverão ser prestadas preferencialmente por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo.
- 20.6. Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.
- 20.6.1. Se o licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entreque juntamente com o depósito da garantia.
- 20.6.2. Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.
- 20.7. Por ocasião da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal cujo prazo de validade tenha expirado.
- 20.8. Para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar o vínculo dos profissionais exigidos no item 12.4.3 na forma prevista no item 12.4.4 alíneas "a" ou "b" ou "c" ou "d" ou "e", deste Edital.
- 20.8.1. Esta exigência é dispensável se atendida na fase de habilitação.
- **20.9.** Estará impedida de contratar a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 20.10. É facultado à SP-URBANISMO, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:
- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- b) Propor a revogação da licitação à autoridade superior.

## 21. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Os critérios de medições, faturas, forma de pagamentos e condições de reajuste estão definidos na Minuta do Contrato – Anexo XI do Edital, as obrigações da contratante e contratado, as penalidades às quais se sujeitará e as condições de recebimento das obras e serviços estão definidas na Minuta de Contrato – Anexo XI do Edital.

# 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, o licitante que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 22.2 A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor adjudicado por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento).
- 22.3. A Comissão poderá desclassificar a Proposta Comercial ou desqualificar a licitante sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante

# 23. FINALIDADE E ANEXOS

- 23.1. Este Edital tem por finalidade estabelecer instruções e regular o procedimento a ser observado pelas empresas interessadas em participar na LICITAÇÃO SPURB nº 017/2024 a ser realizada pela SÃO PAULO URBANISMO.
- 23.2. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I Termo de Referência e anexos (Cronograma, Planilha Orçamentária, Matriz de Risco e Projeto)
- Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V Modelo de Carta para Apresentação da Proposta Comercial;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo VII Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/88;
- Anexo VIII (a) Modelo de Declaração de realização de visita técnica:
- Anexo VIII (b) Modelo de Declaração de opção pela não realização de visita técnica;
- Anexo IX Modelo de Fiança Bancária;
- Anexo X Matriz de Risco;
- Anexo Xi Minuta do Contrato;
- Anexo XII Planilhas Orçamentárias e Cronogramas;

# 24. ANTICORRUPÇÃO

24.1 Na execução do futuro contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratado, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

# 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** Se, por qualquer motivo, o(s) representante(s) das empresas participantes não puder(em) comparecer a alguma sessão desta licitação, será permitida a nomeação de outro(s) representante(s), desde que seja apresentada nova carta de credenciamento, conforme o modelo do Anexo II;
- **25.2.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta Comercial submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;
- **25.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- **25.4.** A São Paulo Urbanismo reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta Comercial ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- 25.5. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
- **25.6.** Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC, no *site*: (https://www.capital.sp.gov.br/web/sp\_urbanismo/w/acesso\_a\_informacao/328777)
- 25.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da São Paulo Urbanismo, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- 25.8. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das LICITANTES desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão fechados, sob custódia da Comissão Especial de Licitações até a efetiva formalização da contratação da LICITANTE adjudicatária;
- **25.9.** Os envelopes deverão ser retirados na Gerência de Compras, Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato oriundo do presente certame no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.). Decorrido o prazo, serão destruídos sem prévio comunicado.
- **25.10.** Se os licitantes inabilitados não retirarem os respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação feita por escrito, pela São Paulo Urbanismo, estes serão destruídos;

- 25.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação da São Paulo Urbanismo;
- **25.12.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro;
- 25.13. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato:
- 25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 25.15. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram, exclusivamente, em dia de expediente no âmbito da São Paulo Urbanismo.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

# NIVALDETE SANCHES CASADO DE JESUS AGENTE DE CONTRATAÇÃO

# A N E X O I TERMO DE REFERÊNCIA

(ACESSO PELO LINK https://capital.sp.gov.br/web/sp\_urbanismo/w/acesso\_a\_informacao/328777)

# ANEXOII

# MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO)

Α

SÃO PAULO URBANISMO

# PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001107-9

# LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/2024

**OBJETO:** Contratação de Serviços preliminares em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Cadastro de Interferência Georadar, Cadastramento Arbóreo e Investigações Geotécnicas para apoio na elaboração do Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Prezados Senhores

Por meio da presente credenciamos e cor	ıstituímos o(s) Sr.(s)	ee	,portador(es) da(s) Cédula(s) de
Identidade(s) nº(s) e	, e inscrito(s) no (	Cadastro de Pessoa Fí	sica do Ministério da Fazenda sob o(s) nº(s)
e, respectiv	amente, para, praticar todos o	s atos necessários à pa	articipação desta empresa no certame licitatório em
comento, podendo assinar documentos, d	eclarações, propostas e desis	tir de recursos.	

A seguir informamos a qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinar o contrato com a SÃO PAULO URBANISMO.

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
Profissão:
Tel/cel.:
São Paulo,
(Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
EMPRESA:
CNPJ/MF. n°
A N E X O III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001107-9
LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/2024
OBJETO: Contratação de Serviços preliminares em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Cadastro de Interferência Georadar, Cadastramento Arbóreo e Investigações Geotécnicas para apoio na elaboração do Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.
Prezados Senhores,
Nome da empresa, CNPJ nº número, sediada no(a) endereço, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital.
Eultai.
São Paulo,
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa
Nome(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa
Cargo do(s) representante(s) legal(ais) da empresa
CNPJ, E-mail e telefone de contato do(s) representante(s) legal(ais) da empresa
(todo Anexo a ser entregue deverá ser impresso e digitalizado no papel timbrado da empresa licitante)

## **ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001107-9

LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/2024

**OBJETO:** Contratação de Serviços preliminares em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Cadastro de Interferência Georadar, Cadastramento Arbóreo e Investigações Geotécnicas para apoio na elaboração do Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

	, inscrita no CNPJ nº	_ , por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Sr.(a)	, portador(a) da Carteira de
Identidade no	° e do CPF n°	, <b>DECLARA</b> , sob as penas do art. 299 do Código Penal viger	nte, ser microempresa/empresa de
pequeno po	<b>rte</b> nos termos do artigo 3º da Le	Complementar n.º 123/2006, não estando incurso nas exclusões d	o § 4º do citado artigo; bem como
<b>DECLARA</b> q	ue inexistem fatos superveniente	s que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.	

São Paulo,

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa e do contador.

OBS: Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da empresa

A N E X O V MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL À

SÃO PAULO URBANISMO

# PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001107-9

# LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/2024

**OBJETO:** Contratação de Serviços preliminares em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Cadastro de Interferência Georadar, Cadastramento Arbóreo e Investigações Geotécnicas para apoio na elaboração do Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo

# ANEXOVI

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
SÃO PAULO URBANISMO
PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001107-9
LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/2024
<b>OBJETO:</b> Contratação de Serviços preliminares em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Cadastro de Interferência Georadar, Cadastramento Arbóreo e Investigações Geotécnicas para apoio na elaboração do Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo
Dragadas Canharas
Prezados Senhores,
Declaramos, sob as penas da Lei, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos previstos no Item 7 do Edital, em especial:
· Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
· Esteja suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública;
· Esteja enquadrada nas disposições do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
· Encontre-se em processo de falência ou concordata, em liquidação ou em dissolução;
· Tenha sido condenada por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal n° 11.091/91;
São Paulo,
EMPRESA
ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(is) DA EMPRESA
NOME:
CARGO:

# ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À

CNPJ/MF n°

SÃO PAULO URBANISMO

# PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001107-9

# LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/2024

**OBJETO:** Contratação de Serviços preliminares em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Cadastro de Interferência Georadar, Cadastramento Arbóreo e Investigações Geotécnicas para apoio na elaboração do Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

Prezados Senhores:			
lei, para fins do disposto no inciso perigoso ou insalubre e não emp	o XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de	, por intermédio de seu representante lega e do CPF nº, DECLAF 1988, que não emprega menor de dezoito anos em t	I o(a) Sr(a) RA, sob as penas da trabalho noturno,
Ressalva: emprega menor, a par	tir de quatorze anos, na condição de aprendiz	z. (se for o caso)	
São Paulo,			
ASSINATURA DO REPRESENTA	ANTE LEGAL DA EMPRESA		
	ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE RE	• •	
À SÃO PAULO URBANISMO			
PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0 LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/202			
	nicas para apoio na elaboração do Projeto de	étrico Cadastral, Cadastro de Interferência Georadar, Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo com	
DECLARAÇÃO			
serviços e das especificações r	o procedimento <b>LICITAÇÃO nº 016/SP.URB/</b> eferentes a execução do objeto desta Licitaç s, dos locais dos serviços e de outros fatores,	, inscrita no CNPJ sob N° , para fine , para que não, e concorda que não lhe caberá qualquer reivindicule possam afetá-los	s de atendimento ao cimento do local, dos icação decorrente do

São Paulo,	
Assinatura do representante legal da empresa	
ANEXO VIII (k	
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃ	AO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
A SÃO PAULO URBANISMO	
SAC PAGES SINDANISMS	
PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001107-9	
LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/2024	
<b>OBJETO:</b> Contratação de Serviços preliminares em Levantamento Planialtimétri Arbóreo e Investigações Geotécnicas para apoio na elaboração do Projeto de Req de Urbanismo Social do Município de São Paulo.	
DECLARAÇÃO	
Declaramos que a empresa:representada pelo Sr(a)	, inscrita no CNPJ sob N°, RG n°, para fins de atendimento ao
item 2.13 do Edital, referente ao procedimento <b>LICITAÇÃO nº 017/SP.URB/2024</b> que não lhe caberá qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos afetá-los.	optou PELA NAO REALIZAÇÃO DE VISITA TECNICA, e concorda
São Paulo,	
Assinatura do representante legal da empresa	

# ANEXOIX

# MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

CARTA FIANÇA N°
BANCO
À SÃO PAULO URBANISMO
REF.: <u>FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO</u>
Prezados Senhores:
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco com domicílio nesta Capital, na, nº inscrito no CNPJ/MF nº, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa, nº na cidade inscrita no CNPJ/MF nº até o limite de R\$ (extenso), para efeito de garantir a execução do CONTRATO Nº , que tem por objeto a, conforme Anexo I – Termo de Referência.
A fiança, ora concedida, assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, por parte da empresa afiançada, inclusive no prazo em que for convocada pela São Paulo Urbanismo para a sua assinatura, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido por essa empresa, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pela SÃO PAULO URBANISMO.
Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios estatuídos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, e declara sob as penas da Lei que:
– Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.
<ul> <li>Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banc</li> <li>Central, aplicáveis à espécie.</li> </ul>
– O Fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada.
<ul> <li>O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.</li> </ul>
A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta comercial.
Constituirá, também, prova suficiente para desobrigar o fiador do compromisso assumido, a devolução da via original desta Carta de Fiança.
São Paulo,
BANCO
. 224

# **ANEXO X**

## **MATRIZ DE RISCO**

	Requalificação Urbana Parque Novo Mundo Contratação de Serviços preliminares												SP <b>Urbanismo</b>				
	ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS  Regulalificação Urbana no Parque Novo Mundo como narto do Programa do Urbanismo Social do Municínio do São Paulo.																
PROJETO Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo																	
IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE PROBABILIDADE DOS RISCOS NATUREZA: TIPO:																	
Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO:	EFEITO POTENCIAL:	ORIGEM:	CONTRATUAL	ECOMÔMICO / FINANCEIRO	FÍSICO	IMAGEM / REPUTAÇÃO	LEGISLATIVO / LEGAL POLÍTICO CORPO PROFISSIONAL SOCIAL		PROBABILIDAE	E:	CONSEQUÊNCIA:		CLASSIFICAÇÃO DO RISCO:			
1		Atraso do levantamento e da conclusão do produto.	EXTERNA	х			х		х		х	POSSÍVEL	3	EXTREMA	5	8	ALTO
2	Dificuldade de acesso aos cadastros das redes subterrâneas existentes.	Lentidão na obtenção da informação e na conclusão do produto.	EXTERNA	х			х		х		х	MUITO PROVÁVEL	4	ALTA	4	8	ALTO
3		Dificuldade de elaboração de projetos nos limites entre levantamentos.	EXTERNA	х	х	х	х				х	POSSÍVEL	3	EXTREMA	5	8	ALTO
4	Dificuladade de entrada nas áreas de levantamento por resistência de alguns moradores.	Atraso do levantamento e da conclusão do produto.	EXTERNA	х			х		х	х	х	CERTO QUE OCORRA	5	EXTREMA	5	10	MUITO ALTO
5	Alterações de Escopo para Levantamento.	Atraso do levantamento e da conclusão do produto.	INTERNA	х	х	х	х		х		х	POSSÍVEL	3	ALTA	4	7	ALTO
6	Intempéries Climáticas	Atraso do levantamento e da conclusão do produto.	EXTERNA	х		х	х			х	х	IMPROVÁVEL	2	ALTA	4	6	MÉDIO

Página 1

# **ANEXO XI**

# MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001107-9 LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/2024

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO SPURBANISMO CONTRATADA:

**OBJETO DO CONTRATO::** Contratação de Serviços preliminares em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Cadastro de Interferência Georadar, Cadastramento Arbóreo e Investigações Geotécnicas para apoio na elaboração do Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo, conforme Anexo I -Termo de Referência, cotas SEI , 113434669, 113434789, 113434814, 113434844.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** 

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO:

# DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.
43.336.288/0001-82, com sede na Rua Libero Badaró, 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Martin Fernandes, e po
seu Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Waldir Agnello, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SP URBANISMO, e de outro lado a
empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, representada por seu Representante Legal
, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de
acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e Autorização de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº xxxxxxxxxx), bem como a
Licitação SPURB nº 017/SP-URB/2024, (doc. SEI nº xxxxxxxxxx), e com fundamento no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI xxxxxxxxxx) e na forma da:
cláusulas que se seguem:
Licitação SPURB nº 017/SP-URB/2024, (doc. SEI nº xxxxxxxxxx), e com fundamento no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI xxxxxxxxxx) e na forma da:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente para a contratação de empresa especializada para elaboração de Serviços preliminares em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Cadastro de Interferência Georadar, Cadastramento Arbóreo e Investigações Geotécnicas para apoio na elaboração do Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo, por meio e contratação de menor preço conforme especificações e quantitativos discriminados no edital, anexos, planilhas, e demais informações constantes no processo de contratação, os quais ficam fazendo parte desta licitação, conforme Anexo I Termo de Referência e seus anexos. (doc. SEI nº cotas SEI cotas SEI , 113434669, 113434789, 113434814, 113434844).
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, termo de referência e especificações técnicas, anexos do Edital da Licitação Nº 017/SP-URB/2024, Proposta Comercial da Contratada, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela SP-URBANISMO e com observância das normas técnicas aplicadas ao caso.
- 1.3. Os serviços objeto desta licitação serão contratados sob regime de empreitada por preço global (inciso II do artigo 43 da Lei 13.303/2016), pelo critério de julgamento de menor preço.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme condições estabelecidass no Termo de Referência.
- 2.2. O prazo de Execução dos serviços é de 03 (três) meses, contados da data fixada na Ordem de Serviço e deverá seguir o cronograma constante do ANEXO II CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.
- **2.3.** A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Serviços 01 (Serviços Preliminares Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo).

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.2. A CONTRATADA declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela SP-URBANISMO, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à SP-URBANISMO quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.
- **3.3.** O valor global estimado no item 3.1, assegura a percepção de sua integralidade pela CONTRATADA, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à SP- URBANISMO.
- 3.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios da SP-URBANISSO na nota de empenho nº \_\_\_\_\_\_\_\_, a qual onerará a dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá o proponente vencedor apresentar, em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a garantia de adimplemento contratual.
- **4.2.** A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, podendo ser prestada em uma das modalidades estabelecidas na Lei Federal 13.303/16.
- **4.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da SP-URBANISMO.
- **4.4.** Em caso de alteração contratual, (valor e/ou prazo), a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia e/ou a sua validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de estabelecido subitem 4.2, e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- **4.5.** A SP-URBANISMO fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa estabelecida neste contrato.

**4.6.** Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTE DO CONTRATO

- 5.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados.
- **5.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 5.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.
- **5.4.** O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007.
- **5.5.** As notas fiscais de e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência à esta.
- 5.6. Na hipótese da adoção de outro regramento, a SP-URBANISMO adotará as normas que vierem a ser implantadas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- **6.1.1.** Nomear formalmente, no ato da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da SP-URBANISMO toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- **6.1.2**. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 6.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas os servicos:
- **6.1.4**. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA ou CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como, se for o caso, a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa;
- **6.1.5.** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo CREA ou CAU, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, (ART) esta que deverá ser vinculada à (ART) principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços;
- **6.1.6.** Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- **6.1.7**. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela São Paulo Urbanismo, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela São Paulo Urbanismo, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.1.8. A execução integral de todos os produtos discriminados neste TR;
- **6.1.9.** Estar atenta às determinações deste escopo na listagem dos produtos, nas suas formas de apresentação, nos conteúdos e nos seus pormenores;
- **6.1.10**. Apresentar os documentos e planilhas que indiquem a quantidade de serviços realizados, bem como a memória utilizada para comprovar tais quantitativos. É necessário também a apresentação dos devidos registros técnicos pertinentes à realização das intervenções nos devidos órgãos de classe:
- **6.1.11.** Entregar e finalizar os produtos de acordo com o cronograma estabelecido, salvo situações de força maior ou outros que se se fizerem, em acordo e anuência do fiscal indicado;
- **6.1.12.** É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças e permissões necessárias para realizar os serviços objeto deste contrato:
- **6.1.13.** Realizar reuniões de trabalho entre a SPURBANISMO e a CONTRATADA sempre que se fizer necessário, sendo, caso solicitado, as reuniões registradas em atas no padrão da SPURBANISMO;
- **6.1.14.** Os produtos entregues que estiverem em discordância com o solicitado pela SPURBANISMO ou em dissonância com a legislação pertinente deverão ser refeitos, de acordo com as determinações da SPURBANISMO e sem ônus a ela. Será responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a entrega na sede da SPURBANISMO de qualquer produto impugnado pela CONTRATANTE;
- **6.1.15**. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- **6.1.16.** A CONTRATADA e seus prepostos serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e normas da ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- **6.1.17.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados na execução do serviço;
- **6.1.18**. Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, ou ocorram divergências entre especificações e desenhos, prevalecerão as especificações técnicas;

- **6.1.19.** Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo:
- i. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SÃO PAULO URBANISMO

- 7.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a SP-URBANISMO obriga-se a:
- 7.1.1. Nomear formalmente seu fiscal para gerir o presente Contrato, no ato da sua assinatura;
- 7.1.2. Expedir a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS nº 01, (Serviços preliminares Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo;
- 7.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles;
- 7.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre estes;
- **7.1.5.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;
- 7.1.6. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação;
- 7.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.1.8. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação;
- 7.1.9. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.1.10. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 7.1.11. A coordenação, acompanhamento e o aceite do trabalho;
- 7.1.12. Fornecer os modelos para padronização de produtos discriminados neste TERMO DE REFERÊNCIA quando da emissão da Ordem de Serviço;
- **7.1.13.** A análise das medições enviadas, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessário quando da não aceitação. Cabe ainda à CONTRATANTE realizar visitas e acompanhamentos periódicos afim de acompanhar a execução dos serviços e, se julgar pertinente, os materiais empregados

# CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- **8.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a SP-URBANISMO, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos, obrigando-se as partes a:
- **8.1.1.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da SP-URBANISMO, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, do fiscal nomeado, cabendo à CONTRATADA, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;
- **8.1.2.** Poderão ser realizadas vistorias, pela fiscalização da SP-URBANISMO ou por seu preposto devidamente qualificado, que terá por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;
- 8.1.5. Todas as vistorias da SP-Urbanismo serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA;
- **8.1.5.** Na inobservância dos preceitos de qualidade, e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os produtos, nos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais.
- **8.2.** A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- **8.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES. FATURAS E PAGAMENTO

**9.1.** A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da São Paulo Urbanismo, e com item 8 o Termo de Referência, que passam a integrar este contrato.

- **9.2.** O valor de cada medição corresponderá a somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários ofertados pela CONTRATADA e sobre este incidirá o percentual do BDI por ela ofertado.
- 9.3. Serão atestados e medidos apenas os produtos entregues e concluídos em conformidade com o disposto neste contrato.
- **9.4.** As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.
- 9.5. As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.
- **9.6.** Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela CONTRATADA.
- 9.7. A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.
- 9.8. Os documentos ofertados em formato digital deverão ser apresentados no original sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.
- **9.9.** Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.
- **9.10.** Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.
- I. Cópia da ordem de serviço;
- II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
- IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção;
- V. Check-List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo I da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;
- VI. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;
- VII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.
- 9.10.1. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:
- I. razão social (conforme nota de empenho);
- II. CNPJ:
- III. objeto contratado;
- IV. o período a que se refere a entrega do produto;
- V. a quantidade e identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- VI. Número do contrato.
- **9.10.2.** Juntamente a Nota fiscal /Nota fiscal Serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:
- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.
- 9.10.3. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 9.14. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação;
- **9.10.4.** Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela CONTRATADA em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato;
- **9.10.5.** Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade;
- 9.10.6. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal;
- **9.10.7.** Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SP-URBANISMO efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços;
- **9.10.8**. Em caso de erro nos documentos enviados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;
- **9.10.9**. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação;
- **9.10.9.1.** Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.
- **9.10.10.** Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA;

- **9.10.11.** O prazo estabelecido para o pagamento da despesa será de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material ANEXO I, constante da NP 42.02.
- **9.11**. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SP-URBANISMO efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- **9.12.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço e recebimento do Produto ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.
- **9.13.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a SP-URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.
- **9.14.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- **9.14.1**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-URBANISMO.
- **9.15.** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.
- 9.16. Compete ao fiscal do contrato:
- 9.16.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade:
- **9.16.2.** Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44, da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018;
- **9.16.3.** Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do último documento apresentado pela CONTRATADA;
- **9.16.4.** O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela CONTRATADA, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;
- **9.16.5.** Em caso de erro nos documentos enviados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;
- **9.16.6.** Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação;
- **9.16.7.** Na hipótese de a CONTRATADA não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela SP-URBANISMO;
- **9.16.8.** Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a CONTRATADA para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato.
- **9.16.9.** Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira- GFI, para providencias quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data prevista para o pagamento;
- **9.16.10.** Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.
- **9.17.** Fica expressamente estabelecido que a SP-URBANISMO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- **9.18.** A SP-URBANISMO estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Os contratos celebrados pela SP-URBANISMO poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/2016;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **10.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

- **10.4.** Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 11.2.
- **10.5.** No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela SP-URBANISMO pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- **10.6.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 10.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, em função de risco alocado à SP Urbanismo, esta deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 10.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.
- 10.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 11.1. Mediante aviso expresso, a SP-URBANISMO com anuência da contratada, poderá desde que devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 11.2. A suspensão do contrato, prescindirá de justificativa prévia apresentada pelo Fiscal do Contrato com anuência de seu Diretor, acompanhada de novo cronograma físico financeiro e dar-se-á após o Despacho Autorizatório do Sr. Presidente por meio de meio de aditamento contratual, estabelecendo-se inclusive a data da sua retomada, sendo que, ao término do prazo de suspensão contratual, o contrato será automaticamente retomado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este contrato poderá ser extinto:
- a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista; b. Pelo término do seu prazo de vigência;
- b. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à SP-URBANISMO;
- c. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d. Por decisão judicial.
- 12.2. Por ato unilateral da SP-URBANISMO pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:
- a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c. Subcontratação do objeto contratual à quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
- d. Fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SP-URBANISMO;
- e. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
- f. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;
- g. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. Razão de interesse da SP-URBANISMO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
- i. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- k. Por infringência à CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES.
- 12.3. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado a este, o contraditório e a ampla defesa.
- **12.4.** Rescindido o contrato, a CONTRATADA deverá no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, e as suas expensas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela SP-URBANISMO, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:
- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.2. A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve, que não impactem na execução do contrato.
- 13.3. As multas serão aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência das situações que ensejaram a aplicação de advertência
- b. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual.
- c. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento das determinações estabelecidas pelo fiscal na execução do contrato.
- **d.** Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, quando o serviço for considerado mal executado pela fiscalização, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
- e. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final do objeto contratado.
- f. Multa de até 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do total contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas no contrato e/ou instrumento convocatório.
- g. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução parcial do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.
- h. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para o início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução total do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.
- i. Multa de 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- j. Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato.
- **13.4.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:
- a. Reincidência de falta objeto de aplicação de multa.
- b. Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual.
- c. Descumprimento das condições contratuais que acarretem prejuízos à SP-URBANISMO.
- d. Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas à CONTRATADA.
- Quebra de sigilo contratual.
- f. Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual.
- g. Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato á funcionários da SP-URBANISMO ou a terceiros
- h. Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.
- **13.4.1.** Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão, a empesa apenada ficará impedido de participar de licitação e contratar com a SP-URBANISMO.
- 13.4.2. A pena de suspensão também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento abaixo:
- a. Manifestação do responsável pela fiscalização do contrato, esclarecendo as condições em que ocorreu a infringência contratual, bem como a indicação da penalidade a ser aplicada.
- b. Manifestação da Gerencia de Licitações e Contratos, após colher os elementos que entender pertinentes.
- c. Notificação da CONTRATADA, por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação, para que este se manifeste, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, quanto aos fatos imputados, em sede de DEFESA PRÉVIA.
- d. O prazo para oferecimento da DEFESA PRÉVIA será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- e. Decorrido o prazo para apresentação da DEFESA PRÉVIA, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão ao Diretor Administrativo e Financeiro da SP-URBANISMO.
- f. Após publicação do Despacho autorizatório para aplicação da penalidade, a Gerência de Licitações e Contratos determinará a intimação mediante correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, para a interposição de RECURSO no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.
- g. O prazo para oferecimento do RECURSO será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- h. Decorrido o prazo para apresentação do RECURSO, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Presidente.
- i. Constatados os fatos e o inadimplemento, a sanção somente poderá deixar de ser aplicada em caso de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.
- j. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pela fiscalização da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- k. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão pelo Presidente, mantida a decisão, deverá ser efetivada a quitação da multa.
- 13.6. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- **13.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.
- **13.8.** As penalidades previstas levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **14.1.** Durante a execução do objeto contratual, os produtos que, a critério da SP-URBANISMO, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto.
- 14.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a SP-URBANISMO estará autorizada a contratar terceiros para executar as alterações por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- **14.3.** Nenhum serviço (produto) fora das especificações constantes deste contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da SP-URBANISMO, e conforme as condições previstas neste instrumento.
- **14.4.** O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

**16.1** A SÃO PAULO URBANISMO possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADA e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: Microsoft Word - codigo\_conduta\_spurbanismo\_revisado (6).docx (prefeitura.sp.gov.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

- 17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO X MATRIZ DE RISCO, que integra o presente edital, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (UM) DIA ÚTIL, comunicar formalmente o ocorrido.
- 17.1.1. A descrição deverá conter as seguintes informações, sem a elas se restringir:
- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver.
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.
- e. Outras informações relevantes.
- 17.2. Após a notificação, a SP-URBANISMO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.
- 17.2.1 Em sua decisão a SP-URBANISMO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento
- 17.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.3. O reconhecimento pela SP-URBANISMO dos eventos descritos no ANEXO X MATRIZ DE RISCO, que integra o presente edital, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente por ela.
- 17.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (UM) DIA ÚTIL, contados da data da ocorrência do evento.
- 17.5. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 17.7. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro.
- 17.8. O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas neste contrato.
- 17.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- **17.10.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **ANEXO X MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **18.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato

imediatamente à CONTRATANTE.

- **b.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- **18.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- **18.3.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 18.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- **18.5.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **18.6.** No que tange a CONTRATANTE a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7ª, incisos III e X, §3º da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59.760/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem ass instrumentárias.	im acordadas, apo	ós lido e achado	conforme,	firmam	as partes	este c	contrato o	de igual	teor,	perante	02	(duas)	testemunhas
São Paulo,	_de	de 2024.											
Pela SP-URBANISI	MO												
DEDDO MADTIN E	EDNANDES												

PEDRO MARTIN FERNANDES
Presidente

WALDIR AGNELLO
Diretor de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS** 

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

# **ANEXO XII**

# PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS

(ACESSO PELO LINK https://capital.sp.gov.br/web/sp\_urbanismo/w/acesso\_a\_informacao/328777)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **115083368** e o código CRC **B3226F32**.

Referência: Processo nº 7810.2024/0001107-9 SEI nº 115083368